



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao art. 145, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

"Art. 145. O sistema de formação e treinamento de pessoal é constituído pelas instituições destinadas a formar, treinar, especializar e aperfeiçoar os profissionais da aviação civil, nele incluindo-se, entre outras, as escolas de aviação civil, aeroclubes, escolas técnicas e instituições de ensino superior.

§ 1º O exercício das atividades econômicas previstas neste artigo poderá depender de prévio licenciamento da autoridade de aviação civil.

§ 2º A autoridade de aviação civil poderá estabelecer requisitos mínimos para a realização de cursos e a expedição de diplomas de conclusão."

JUSTIFICATIVA

O texto atual transparece que a lista apresentada de instituições do sistema de formação e treinamento é exaustiva - e não exemplificativa. Uma lista exaustiva removeria do sistema empresas credenciadas que oferecem, por exemplo, cursos de bombeiro de aeródromo ou profissionais AVSEC.

A inclusão da expressão "entre outras", propõe corrigir tal questão, dando caráter não exaustivo à lista.

Sala da Comissão,

Senador Aloysio Nunes Ferreira
Líder do Governo

SF/1660/22366-88
A vertical barcode is located on the right side of the page, next to the document number.